



Resenha do artigo intitulado “Alienação parental e a perspectiva da mediação judicial”¹

Review of the article entitled “Parental alienation and the perspective of judicial mediation”

 ARK: 44123/multi.v6i11.1392

Recebido: 06/12/2024 | Aceito: 24/03/2024 | Publicado *on-line*: 16/04/2025

Otoniel Leandro Rodrigues Ribeiro²

 <https://orcid.org/0009-0001-3318-74790>

 <http://lattes.cnpq.br/3470602619800505>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: otonielleandro@icloud.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Alienação parental e a perspectiva da mediação judicial”. Este artigo é de autoria de: Bruno Martins Bezerra; Jonas Rodrigo Gonçalves; e Danilo da Costa. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social”, Ano 5, n. 09, jan.-jul., 2023.

Palavras-chave: Impacto Emocional. Relações Familiares. Resolução de Disputas. Mediação Familiar.

Abstract

This is a review of the article entitled “Parental alienation and the perspective of judicial mediation”. This article was authored by: Bruno Martins Bezerra; Jonas Rodrigo Gonçalves; and Danilo da Costa. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social”, Year 5, n. 09, Jan.-Jul., 2023.

Keywords: *Emotional Impact. Family Relations. Dispute Resolutions. Family Mediation.*

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus. Graduado em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Alienação parental e a perspectiva da mediação judicial”. Este artigo é de autoria de: Bruno Martins Bezerra; Jonas Rodrigo Gonçalves; e Danilo da Costa. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social”, Ano 5, n. 09, jan.-jul., 2023.

Quanto aos autores do artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada autor.

O primeiro autor é Bruno Martins Bezerra. Graduado em Gestão de Recursos Humanos; graduado em Direito. *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/6989452503108033>. *ORCID*: <https://orcid.org/0000-0001-9808-6591>.

O segundo autor é Jonas Rodrigo Gonçalves. Graduado em Licenciatura Plena em Filosofia; graduado em Letras (Português e Inglês); graduado em Licenciatura em Sociologia; especialista em Letras (Linguística): Revisão de Texto; mestre em Ciência Política; doutorado em Psicologia; pós-doutorado em andamento em Ciências Sociais Aplicadas. *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>. *ORCID*: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>.

O terceiro autor é Danilo da Costa. Graduado em Licenciatura em Geografia; mestre em Educação; doutorado em andamento em Educação. *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/9522717317530051>. *ORCID*: <https://orcid.org/0000-0003-1849-4945>.

Este artigo é dividido da seguinte forma: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, Desenvolvimento, Considerações finais e Referências.

A resenha buscou investigar a influência dos pais durante a separação, na qual, diversos fatores afetam o comportamento das crianças.

O tema do artigo é “Alienação parental e a perspectiva da mediação judicial”. Discutiu o seguinte problema: “existe interferência dos genitores e/ou responsáveis quando ocorre uma separação?”. Cogitou a hipótese de que é amplamente reconhecido e comprovado nesta pesquisa que vários elementos exercem influência no comportamento das crianças.

Neste artigo, o objetivo geral foi sensibilizar os pais e familiares acerca da relevância de uma comunicação harmoniosa e isenta de intenções negativas em relação ao outro genitor, ressaltando os impactos nocivos dessa abordagem ao longo do tempo. Em relação aos objetivos específicos, abrangeram a atenção dos profissionais na solução de conflitos psicossomáticos, a conscientização dos pais sobre a importância de dissociar questões conjugais da convivência com os filhos, além dos benefícios sociais resultantes da aplicação dos conceitos científicos e técnicos da Alienação Parental, especialmente por meio da Mediação judicial.

A justificativa da pesquisa fundamentou-se na constatação de que este estudo possui grande importância para os profissionais do Direito, em razão da elevada demanda social e dos aspectos científicos associados, além do contexto jurídico. Para a ciência, é relevante por expor de forma clara e educativa como as partes envolvidas gerenciam suas emoções. Além disso, oferece benefícios à sociedade ao esclarecer as causas de comportamentos indesejáveis, frequentemente desencadeados por circunstâncias imprevistas, que acabam afetando um bem maior: as crianças.

A metodologia escolhida para a elaboração da pesquisa analisada neste artigo foi uma abordagem teórica qualitativa, desenvolvida ao longo de um intervalo de seis meses.

Na introdução do presente artigo, os autores destacam, com precisão, que a Alienação Parental, conhecida também como AP, trata de um problema que atinge várias famílias, cuja persistência fez surgir inúmeros conceitos. O artigo resenhado demonstra com grande clareza que em casos específicos, havendo separação, é comum notar ressentimento entre o casal, o que frequentemente gera sentimentos negativos e mesquinhos, como a vingança que, infelizmente, pode impactar as crianças (SARRETA; KROTH, 2016, p. 02).

Bruno, Jonas e Danilo, apontam com clareza que, a princípio, o divórcio pode gerar consequências negativas aos filhos, especialmente no que diz respeito à Síndrome, especificamente da Alienação Parental. De maneira clara, o presente artigo ressalta que as Varas Judiciárias de Família são destacadas como mecanismos essenciais para avaliar as práticas psicológicas, por constituírem um espaço tanto jurídico, quanto social (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2018, p. 02). Assim, os autores aduzem, de forma contundente, que a hipótese apresentada é que na prática o sistema judiciário enfrenta dificuldades diárias, acumulando muitas demandas e carecendo dos recursos para tratar as especificidades decorrentes da separação conjugal.

Apesar das leis atuais, a prática da AP persiste e não há uma diminuição, devido à resistência e manobras de diversos atores, incluindo a sociedade, os psicólogos e o próprio Judiciário, que deveriam combatê-la aplicando as penalidades apropriadas (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 05). Os autores demonstram, com eficiência, que este trabalho objetiva examinar a aplicação da Mediação, resolvendo seus conflitos e impactos.

Este artigo destacará as argumentações presentes na justificativa da lei de Alienação Parental, focando especialmente na clareza da Psicologia, seus estudos, metodologias e as influências familiares, externas e internas (MARTINS; TORRACA, 2011, p. 04). De forma sábia, Bruno, Jonas e Danilo, demonstram que os objetivos específicos incluem a guarda compartilhada como medida preventiva, em que, a análise psicossocial da família moderna e as disputas ocorridas nas Varas, demonstram que os pais, as crianças e as pessoas próximas são afetadas.

Nesse contexto, é notável a argumentação apresentada no presente artigo que, com a implementação das leis que regulam esse tema, tornou-se necessário interromper essa prática frequente, que é prejudicial ao desenvolvimento emocional, bem como, ao desenvolvimento cognitivo das crianças (MELLO; CAMINI, 2018, p. 02-03). E, conforme sublinham os autores, de forma significativa, as pesquisas sobre separação conjugal, assim como os impactos observados no ambiente familiar, têm grande importância para os filhos, enfatizam ainda, com o perfeito domínio do tema, que a ciência sendo uma ferramenta crucial em questões sociais, obtém avanços significativos ao aplicar estudos, sejam eles somáticos ou psicossomáticos no contexto da dissolução matrimonial.

Os autores, com muita eficiência, enfatizam a importância da estabilidade emocional, bem como a da estabilidade cognitiva nas relações, o que é essencial para que o indivíduo respeite e contribua para a paz social. Assim, para alcançar os objetivos propostos, foi utilizado um método composto por pesquisa teórica e bibliográfica sobre a Alienação Parental. Também foram usados artigos científicos que desempenharam um papel fundamental no estudo realizado ao longo de um semestre. A pesquisa utilizada foi de natureza qualitativa. A metodologia escolhida e apresentada, de forma enriquecedora, no aludido artigo buscou compreender como os psicólogos profissionais respondem às demandas judiciais nos processos relacionados às alegações de AP (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2018, p. 04).

O desenvolvimento do presente artigo realça, de forma eficaz, que apesar das resistências e desafios enfrentados por setores técnicos na identificação da AP, é fundamental que a questão continue sendo abordada (SILVA, 2019, p. 10). A legislação, além de especificar a atuação de especialistas no tema, também orienta a confecção de laudos periciais (MARTINS; TORRACA, 2011, p. 09). O modo como a separação dos pais é processado pode gerar danos emocionais e psicológicos que variam em intensidade, afetando não apenas o casal, mas principalmente as crianças envolvidas na situação (MELLO; CAMINI, 2018, p. 03).

Os autores destacam, com um pensamento competente, que é amplamente reconhecida a importância da avaliação psicológica devido aos conceitos e valores relacionados aos aspectos comportamentais e emocionais. A Síndrome, especificamente de Alienação Parental, também conhecida como AP, introduzida pelo psiquiatra americano Richard Gardner na década de 1980, é descrita como distúrbio infantil que afeta principalmente as crianças envolvidas nos litígios de guarda (MARTINS; TORRACA, 2011, p. 03).

Tal proposta, espalhou-se rapidamente, levando Gardner a sugerir que a Síndrome que ele descreveu estava se tornando uma epidemia global. Apesar das controvérsias e desacordos sobre a compreensão e a aplicação desse modelo na determinação de guarda no país, diversas associações de pais separados apoiaram tal promoção (MARTINS; TORRACA, 2011, p. 03-04). Assim, é de bom alvitre destacar que conforme os autores, hoje em dia, especificamente no Brasil, adotou-se o termo mantido no contexto jurídico e científico.

A atuação ética de um psicólogo deve envolver a interação com o indivíduo em seu contexto social (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2008, p. 11). Ao buscar soluções rápidas para os conflitos, o profissional frequentemente se foca na técnica, muitas vezes de maneira reducionista e sem considerar criticamente os impactos que o laudo pode ter sobre as partes avaliadas (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2008, p. 11-12). A prática jurídica do psicólogo deve estar alinhada com a promoção dos direitos humanos estabelecidos e o bem-estar das pessoas assistidas (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2008, p. 11-12).

Bruno, Jonas e Danilo, destacam, com precisão, o trabalho do psicólogo e de todos os envolvidos no procedimento jurídico, fundamentando-se na objetividade, bem como na subjetividade. Assim, o presente artigo enfatiza de maneira convincente que em algumas situações a ausência de conhecimentos dos psicólogos na identificação da Alienação Parental em casos familiares de litígio pode ser tão grave que não consigam distinguir os sintomas de Síndrome da Alienação Parental dos comportamentos associados à Alienação Parental (SILVA, 2019, p. 15).

Em alguns casos, os especialistas procuram identificar os sintomas de Síndrome de Alienação Parental na criança, mas não conseguem perceber, posto que, quando começam a aparecer é porque o esforço do alienador para instaurar a Alienação Parental já obteve êxito (SILVA, 2019, p. 15). Assim, o uso de testes psicológicos e de material privado do psicólogo deve ser baseado em critérios adequados (SILVA, 2019, p. 15-16). Portanto, conforme um entendimento perspicaz, os autores aduzem que normalmente utilizam testes com análises prospectivas, considerando o perfil de personalidade das pessoas envolvidas.

A emergência de novos padrões familiares no contexto atual demanda uma conciliação entre as responsabilidades profissionais e os cuidados parentais com as crianças (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 57-58). A convivência entre avós, netos e pais apresentam tanto benefícios quanto desvantagens (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 58). A estabilidade econômica

também destaca a superioridade dos avós, que frequentemente possuem mais condições financeiras para cuidar dos netos, o que pode enfraquecer o direito natural dos pais sobre seus filhos (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 58).

Os autores fazem uma contribuição notável para o campo ao apontar que estudos indicam que os avós podem assumir um novo papel nas questões emocionais, tentando corrigir o que acreditam que não foram como pais. O presente artigo chama a atenção ao destacar que as memórias falsas são formadas a partir das experiências e vivências acumuladas ao longo da vida, sendo fundamentais para que o indivíduo interprete sua perspectiva do mundo (MELLO; CAMINI, 2018, p. 04). Assim, muitos pais em processos de litígio, ou já divorciados, constroem memórias falsas em seus filhos, obtendo vantagens na situação (MELLO; CAMINI, 2018, p. 04).

As memórias falsas construídas nos filhos leva-os a crer que um evento ocorreu, mesmo que na realidade não tenha acontecido (MELLO; CAMINI, 2018, p. 04). Contudo, os autores alertam que as experiências psicossomáticas e comportamentais vividas em um ambiente familiar, seja ele positivo ou negativo, acabam moldando a personalidade de quem foi anteriormente, levado a acreditar em um modelo ilusório. Portanto, o artigo resenhado deixa claro que o conflito que trata sobre a guarda, seja ele por amor à criança ou por ressentimentos ao ex-parceiro, ocorre frequentemente (SARRETA; KROTH, 2016, p. 06).

O artigo também observa que quem tem a guarda de um adolescente ou criança tem uma responsabilidade acrescida, mas não é “proprietário” da criança (SARRETA; KROTH, 2016, p. 06). Assim, cabe aos pais garantirem a proteção dos filhos, oferecendo suporte e promovendo um desenvolvimento saudável, já que as crianças estão em fase de formação de suas personalidades (SARRETA; KROTH, 2016, p. 06). Os autores fazem um adendo importante, informando que o Código Civil Brasileiro prevê, em casos de separação, duas modalidades de guarda: a unilateral e a compartilhada.

Destarte, na guarda compartilhada a mãe e o pai estão envolvidos diariamente, essa é a opção mais recomendada (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 32). Nesse arranjo, a AP é prevenida, evitando a omissão e a exclusão de algum dos genitores, garantindo que a criança mantenha o direito de conviver com ambos (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 33).

O filho, ao descobrir na vida adulta que pode ter sido manipulado por um dos genitores, tem um sentimento de culpa pela injustiça face ao genitor alienado, além de depressão, tendências suicidas, repetição do comportamento alienador e raiva em relação ao alienador (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 33). Cunham, com propriedade, que na prática a preferência é pela guarda compartilhada que, segundo estudos, assegura que ambos os pais participem de forma equilibrada nas responsabilidades parentais.

O tempo em que os pais separados dedicam a resolver suas questões conjugais poderia ser melhor empregado oferecendo mais atenção aos filhos (MELLO; CAMINI, 2018, p. 06-07). Quando o casal se preocupa excessivamente com seus próprios problemas e busca os resolver em primeiro lugar, é comum que negligenciem o cuidado com as crianças (MELLO; CAMINI, 2018, p. 06-07). Nesse cenário, é natural que o genitor não guardião possa ser afastado dos filhos, fazendo com que se sintam negligenciados, abandonados, com sentimentos de desvalorização e desprezo (MELLO; CAMINI, 2018, p. 06-07).

Assim, a separação matrimonial gera efeitos emocionais negativos e significativos. O procedimento de Mediação é uma abordagem colaborativa em que a resolução do conflito não é imposta, mas emerge das partes envolvidas (OLIVEIRA

NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 81). Em diversos casos, a Mediação é utilizada para resolver disputas, oferecendo uma perspectiva mais abrangente e complexa sobre seu uso em situações de Alienação Parental (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 81).

A Mediação familiar é uma alternativa para famílias que buscam resolver conflitos, proporcionando caminhos para superar litígios (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 82). Portanto, os autores proporcionam uma análise perspicaz ao afirmar que a Mediação judicial pode funcionar como ponte entre as partes, oferecendo soluções, suportes imparciais e confidenciais para disputas familiares.

Nas considerações finais do presente artigo, Bruno, Jonas e Danilo, com uma abordagem esclarecedora, aduzem com eficiência o problema social da Alienação Parental, enfatizando a Mediação judicial como um elemento crucial na resolução dos conflitos associados a esse tema. Destacam ainda os vários fatores que influenciam o comportamento das crianças durante uma separação. Sendo assim, de maneira importante, os autores demonstram que o objetivo é sensibilizar pais e familiares sobre a importância da comunicação não ríspida com os filhos e ressaltam o papel dos profissionais na resolução dos conflitos.

Como bem observam Bruno, Jonas e Danilo, estudos indicam que a separação conjugal impacta toda a família, especialmente as crianças, e a Mediação judicial desempenha um papel essencial na melhoria da comunicação e do bem-estar, contribuindo para a melhor qualidade de vida na sociedade. Contudo, alertam que os resultados positivos obtidos com as técnicas usadas em audiências demonstram mudanças significativas na percepção dos pais sobre seus filhos, destacando os benefícios da aplicação eficaz dessas técnicas e a importância da conscientização para a saúde mental.

O impacto emocional da separação conjugal pode ser profundo e duradouro, afetando não apenas os ex-cônjuges, mas os filhos envolvidos. A Alienação Parental, um fenômeno que emerge frequentemente após a separação, evidencia a influência negativa que um dos pais pode exercer sobre o relacionamento da criança com o outro genitor. Isso não só compromete o bem-estar das crianças, mas perpetua um ciclo de ressentimento e vingança que pode moldar suas experiências e percepções futuras. Com a prevalência desses casos, torna-se crucial adotar estratégias eficazes para mitigar esses efeitos, e a Mediação familiar se apresenta como uma abordagem promissora para promover um ambiente mais equilibrado e construtivo durante e após a separação.

Além disso, a legislação atual sobre a Alienação Parental e as práticas associadas têm demonstrado a necessidade de um enfoque mais atento e integrado no tratamento desses casos. A Mediação, quando aplicada corretamente, pode ser um recurso valioso para facilitar a comunicação entre as partes e reduzir o impacto negativo sobre as crianças. Estudos revelam que ao envolver os pais de maneira colaborativa é possível não apenas resolver disputas mais eficazmente, mas garantir que o bem-estar das crianças seja priorizado. Por fim, a adoção de métodos como a Mediação é essencial para enfrentar as complexidades da Alienação Parental, promovendo um ambiente familiar mais saudável e harmonioso.

Referências

BEZERRA, Bruno Martins; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; COSTA, Danilo da. Alienação parental e a perspectiva da mediação judicial. **Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**. Vol. 5, n. 9, jan.-jul., 2023.

Disponível em:

<<https://periodicos.processus.com.br/index.php/ppds/article/view/931>>. Acesso em: 09 ago. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020.

DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 18 set. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01-28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 18 set. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29-55, 2019. DOI:

10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 18 set. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88-118, 2021. DOI:

10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:

<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 18 set. 2024.

MELLO, Magna Medianeira de; CAMINI, Vanderlei. Efeitos na subjetividade das crianças de pais separados em relação à alienação parental. **Revista da Sociedade de Psicologia do Rio Grande do Sul**, v. 18, p. 2, 3, 4, 6, 7, 2018.

OLIVEIRA NETO, Álvaro de; QUEIROZ, Maria Emília Miranda de; CALÇADA, Andreia. **Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial**, v. 2, 2015.

SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski; KROTH, Maria Fernanda Caramori. A guarda compartilhada como mecanismo de prevenção à alienação parental. **Revista Eletrônica do Curso de Direito**, v. 11, n. 2, p. 2, 6, 2016.

SILVA, Denise Maria Perissini da. Avaliação psicológica nos processos de alienação parental. **Veredas: Revista Interdisciplinar de Humanidades**, v. 2, n. 3, p. 55-76, 2019. Disponível em: <<https://revista.unisa.br/index.php/1/article/view/74>>. Acesso em: 18 set. 2024. Páginas referenciadas: 4, 10, 15, 16.

SOUZA, Analícia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Síndrome da alienação parental: da teoria norte-americana à nova lei brasileira. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 31, n. 2, p. 3, 4, 9, 2011.

VEIGA, Camila Valadares da; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; CARDOSO, Fernanda Simplício. Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, n. 71, p. 2, 4, 6, 7, 11, 12, 2018.